



**DECRETO Nº 017, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

*“Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais para os estabelecimentos de ensino do município de Itapira”*

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou como pandemia o novo Coronavírus (Covid-19) e a partir das restrições sanitárias a municipalidade é obrigada a adequar o modelo educacional tradicional para não causar prejuízos aos alunos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º da Lei Federal nº 14.040, de 18/08/2020, a qual alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, dispensou, em caráter excepcional, a obrigatoriedade do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual na educação infantil, entretanto, manteve o mínimo de dias de efetivo trabalho escolar no ensino fundamental e no ensino médio;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.384, de 17/12/2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que até a publicação deste Decreto, o município de Itapira encontra-se na fase laranja do Plano São Paulo; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, a decisão do Conselho Estadual de Educação de São Paulo sobre a frequência presencial mínima de 1/3 (um terço);

**DECRETA**

**Art. 1º** A execução do ano letivo de 2021 da Rede Estadual de Ensino seguirá as instruções expedidas pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e até a publicação deste Decreto, não há impedimento para a retomada das aulas presenciais junto a Rede Particular de Ensino.

**Parágrafo único.** A Rede Municipal de Educação contará com regulamentação específica acerca do retorno presencial.

**Art. 2º** O funcionamento do modelo presencial em todas as Redes de Ensino do município será condicionado ao PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19 DA ESCOLA, devidamente avaliado e aprovado pelo Comitê Gestor Covid-19 de Itapira.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º** A unidade escolar que optar pela retomada das aulas e demais atividades presenciais deverá observar as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28/05/2020, além da organização gradual instituída pelos artigos 3º e 4º do Decreto Estadual nº 65.384, de 17/12/2020.

**Art. 4º** As dúvidas em relação aos protocolos sanitários podem ser sanadas através do sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 26 de janeiro de 2021.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**DANIELA AP.F. PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**